



LEI Nº 389/13

**AUTORIZA PAGAMENTO DE MULTAS DE
TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS**

RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais ou a outro órgão competente do Estado pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código Brasileiro de Trânsito, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade do Município de Icarai de Minas.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não desobriga o gestor responsável pela multa de ressarcir aos cofres municipais no valor a ela correspondente, cujo ressarcimento ser fará na forma prevista na legislação.

Art. 3º - Em caso da infração ser praticada por servidor o disposto nesta Lei não desobriga o servidor, responsável pela multa de ressarcir aos cofres municipais no valor a ela correspondente, cujo ressarcimento se fará na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ Único - O setor de Transportes da Secretaria Municipal de Transportes observado o principio da culpa, identificará os servidores para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo, fornecendo os respectivos nomes à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para os devidos fins.

Art. 4º - Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 5º - O procedimento de pagamento autorizado pela presente Lei poderá ser adotado pela Administração nos anos civis, subsequentes, até que disposição legal em contrário seja editada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

39.318-000

2

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto no art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Icarai de Minas, 22 de janeiro de 2013


RAIMUNDO PEREIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL